



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº4080/2021

FIXA A PLANTA DE VALORES PARA LANÇAMENTO DO IPTU DE 2022 E O VALOR DO PONTO DAS CONSTRUÇÕES DE SÃO MARTINHO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA,
no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores por metro quadrado de terreno, para o exercício de 2022, conforme zoneamento descrito no Artigo 230, § 3º da Lei Complementar Municipal Nº.02/2010, da seguinte forma:

- a) 1ª Zona Fiscal = R\$ 25,41
- b) 2ª Zona Fiscal = R\$ 21,26
- c) 3ª Zona Fiscal = R\$ 13,15
- d) 4ª Zona Fiscal = R\$ 7,32
- e) 5ª Zona Fiscal = R\$ 4,79
- f) 6ª Zona Fiscal = R\$ 2,87

Parágrafo Único – A correção aplicada nas zonas fiscais foi de 10,74%, correspondente a variação do IPCA, acumulado dos últimos 12 meses.

Art. 2º - Fica estabelecida a Planta de Valores, de conformidade com o zoneamento descrito no Art. 1º da Lei 357/2000.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor do ponto, conforme dispõe a letra “a”, § 7º, Artigo 7º da Lei Complementar Municipal 02/2010, para cálculo do valor venal das construções para o exercício de 2022, em R\$ 13,28 (treze reais e vinte oito centavos).

Parágrafo único – O resultado do valor do ponto é o CUB R1-A de novembro de 2021 de R\$ 3.319,30, dividido por 100 e o resultado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

será o correspondente a 40%, da seguinte forma:

a) $(3319,30 / 100 = 33,1930 \times 40\% = R\$ 13,28.$

Art. 4º - A Taxa de Coleta de Lixo terá incidência sobre todos os imóveis, mesmo que estejam alcançados por isenções ou imunidades, desde que atendidos pelo serviço de coleta de lixo, de acordo com as disposições contidas na Lei Complementar Municipal 02/2010:

Especificação – Por Unidade Predial	Valor sobre a VRM, por mês
Hospitais, quartéis, hotéis e motéis	6,25
Residencial até 200 m2 de área construída	0,75
Residencial acima de 200 m2 até 400 m2 de área construída	1,50
Residencial acima de 400 m2 de área construída	2,00
Comercial, industrial, serviços e demais até 200 m2 de área construída	1,50
Comercial, industrial, serviços e demais acima de 200 m2 de área construída	2,50

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sortindo efeitos a partir de (1º) primeiro de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, de São Martinho da Serra, aos 28 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

